



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.804, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, no âmbito da administração pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo deste exercício e de exercícios futuros, o que demanda a adoção de medidas de adaptação à nova sistemática;

Considerando o regime de transição estabelecido nos artigos 190 a 193, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o regime de transição para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Até que sobrevenha a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração Pública Municipal atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I - os procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Federal do RDC nº 12.462 de 2011, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e seus respectivos atos normativos regulamentadores, e serão protocolados junto ao Conselho Gestor ou Comitê Técnico de Compras Públicas instituído pelo Decreto nº 4.101, de 2020, até **17 de fevereiro de 2023**;

II - os procedimentos administrativos licitatórios, protocolados na forma do inciso anterior, deliberados pelo Conselho Gestor ou Comitê Técnico de Compras Públicas e sem ressalvas, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações até **28 de fevereiro de 2023**;

III - os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Federal do RDC nº 12.462 de 2011, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e respectivos atos normativos regulamentadores, deverão ser publicados até **31 de março de 2023**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - as contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ter seus atos de autorização/ratificação assinados até 31 de março de 2023, com publicação até **10 de abril de 2023**.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462 de 2011, consoante previsão do art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Nas licitações com edital publicado até 31 de março de 2023, o respectivo contrato será regido pela legislação expressamente indicada no instrumento convocatório durante toda a sua vigência, conforme previsto no parágrafo único, do art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190, da referida Lei Federal.

§2º Os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, conforme prevê os artigos 190, e 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seu regime de vigência definido por aquela, regramento que se estenderá não apenas aos prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também às prorrogações e regras de alteração dos contratos administrativos.

§ 3º A Ata de Registro de Preços originária de procedimento licitatório que observou legislação anterior, como admite o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações dentro do referido período.

Art. 4º Até que ocorra a integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa MG, ou de qualquer outro sistema de gestão de contratos, ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º, deste Decreto se dará pelos mesmos meios de veiculação atualmente utilizados.

Art. 5 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.